

Processo: 1127685

Natureza: Monitoramento de Auditoria Operacional

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mariana

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional decorrente das determinações e recomendações impostas ao Município de Mariana nos autos da Auditoria Operacional n. 958267, que teve como objetivo “avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas”.

Na sessão de 21/5/2024, nos autos do Monitoramento de Auditoria Operacional n. 1127685, sob relatoria do conselheiro substituto Licurgo Mourão, a Segunda Câmara desta Corte determinou a aplicação de multa pessoal ao prefeito de Mariana à época, Sr. Celso Cota Neto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 13 da Resolução n. 16/2011 e a apresentação de plano de ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contemplando as medidas a serem adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas na Auditoria Operacional n. 958267, na forma do art. 8º, *caput*, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal, uma vez que a documentação apresentada não contemplou plano de ação na forma e no conteúdo deste normativo.

No despacho à peça n. 66, em 2/10/2024, em razão da não manifestação do gestor, conforme certidão à peça n. 65, o conselheiro substituto Licurgo Mourão determinou a renovação da intimação do Sr. Celso Cota Neto para a apresentação do referido plano de ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Em 22/10/2024, à peça n. 72, os autos foram redistribuídos à relatoria do conselheiro Mauri Torres, em conformidade com o art. 216 do Regimento Interno.

Mediante expediente à peça n. 76, o conselheiro-presidente submeteu o despacho à peça n. 66 à consideração do conselheiro Mauri Torres.

Em despacho à peça n. 77, o conselheiro Mauri Torres, considerando que o gestor ainda não havia se manifestado, e levando em conta a mudança de gestão no Município de Mariana, a partir de 1º de janeiro de 2025, determinou a intimação, por via postal, pelo DOC e meio

eletrônico, do atual prefeito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse plano de ação que contemplasse as medidas que seriam adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas na Auditoria Operacional n. 958267, devendo ser encaminhada cópia do acórdão para subsidiar a elaboração do plano. Advertiu, ainda, que o não atendimento da determinação no prazo fixado poderia ensejar a aplicação de multa.

Em documentação à peça n. 81, subscrita pela Sra. Eliane Eleutério Vasconcelos, subprocuradora do Município de Mariana, em nome do atual prefeito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, solicitou a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para que a atual gestão possa se inteirar da situação e cumprir satisfatoriamente todas as recomendações exaradas na auditoria operacional monitorada, uma vez que alega que o município, entre 2021 e 2024, sofreu três trocas de prefeito e, em consequência, trocas constantes de servidores nomeados que, “seja por falta de interesse ou por desconhecimento”, não deram continuidade ao cumprimento das recomendações, sem maiores movimentações por parte das secretarias competentes no período.

À peça n. 82, consta documento subscrito pelo Sr. Pedro Mól Leite, secretário municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, encaminhado à Procuradoria Municipal de Mariana, em que pugna pela referida prorrogação de prazo, porquanto alega que a secretaria recebeu o ofício contendo as recomendações e determinações apenas em abril de 2025, de modo que a atual gestão do Executivo municipal assumiu o governo apenas em janeiro de 2025, ao passo que a auditoria operacional foi constituída em 2021.

Em síntese, arguiu que a complexidade das ações exigidas, a recente transição administrativa e a ausência da devida transmissão de informações por parte da gestão anterior dificultaram o tempestivo cumprimento das determinações e recomendações deste Tribunal.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria à peça n. 83, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno.

Consoante o Expediente n. 163/2025, à peça n. 84, a Secretaria da Segunda Câmara submeteu à minha consideração a mencionada documentação protocolizada pela Sra. Eliane Eleutério Vasconcelos sob o n. 9000518000/2025, juntada às peças n. 81 e 82, em que pugna pela referida dilação de prazo.

Diante desse quadro, em relação ao requerimento, tendo em vista os argumentos apresentados pelos gestores, que denotam circunstâncias excepcionais que dificultam o cumprimento do

prazo anotado, **defiro** o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas no bojo da Auditoria Operacional n. 958267, à peça n. 20, por **60 (sessenta) dias**.

Intime-se o requerente, pelo DOC e por meio eletrônico, na forma prevista no art. 245, § 2º, I e IV, do Regimento Interno.

Por fim, cientifique-o de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)